



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 380/25

Autoriza a oferta de disciplinas sobre Inteligência Artificial no contraturno da Rede Pública Municipal de Ensino de Belo Horizonte e estabelece diretrizes para a promoção da inclusão digital, nos termos do Art. 205 da Constituição Federal e do Art. 172 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ofertar a disciplina de Inteligência Artificial no contraturno escolar, como atividade complementar, para os estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único - A oferta da disciplina de Inteligência Artificial, a ser disponibilizada conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública, tem como finalidade:

- I - o desenvolvimento de competências digitais, éticas e técnicas relacionadas à inteligência artificial;
- II - o estímulo ao pensamento computacional e à resolução de problemas;
- III - a compreensão dos fundamentos da inteligência artificial e de suas aplicações;
- IV - a reflexão crítica acerca dos impactos sociais, culturais e éticos da inteligência artificial;
- V - a elaboração de projetos práticos que utilizem ferramentas de inteligência artificial de forma criativa e responsável.

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: <u>04/03/26</u>
Hora: <u>17 09 49</u>

Sul 1131



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 2º - Constituem diretrizes para a promoção de ações educacionais relacionadas à Inteligência Artificial na rede municipal de ensino, entre outras definidas na legislação federal:

- I - incentivar o desenvolvimento de competências digitais, midiáticas, informacionais e éticas;
- II - promover o uso pedagógico consciente, crítico e responsável das tecnologias digitais;
- III - fomentar a inclusão digital, com atenção especial aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - estimular práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para a formação integral dos estudantes;
- V - respeitar a autonomia pedagógica das unidades escolares e a legislação educacional vigente;
- VI - impulsionar a formação continuada para profissionais da educação sobre a temática.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias público-privadas ou outros instrumentos jurídicos necessários para apoio técnico e pedagógico.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de março de 2026.



Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.03.04
16:57:24 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo

